



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 74/2023
Processo Administrativo
Nº 375/2023

INTERESSADO

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
CLODOALDO BARBOSA DIAS

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 30 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 5.889,48 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS - DSU

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de contratação de empresa autorizada para realizar revisão de garantia referente aos 20.000km do veículos novo TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, ao atingir a marca de 20.000 quilômetros rodado se faz necessário o serviço de revisão e manutenção/reparo no período de garantia ofertado pelo fabricante chevrolet. revisão esta que deve ser feita apenas na representante autorizada da marca, garantindo assim a conservação do veículo.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os serviços a serem contratados, obtendo um valor de R\$ 5.889,48 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 25 de Setembro de 2023

CLODOALDO BARBOSA DIAS
Diretor do Departamento de Serviços Urbano

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti
Solicitação 279/2023



Página:1

Equipiano

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
279	Contratação de Serviço	22/09/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
36797-4	CLODOALDO BARBOSA DIAS	374/2023	
Local			
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
Órgão			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição		Depósito bancário	
Em até 30 dias após a apresentação da NF-e			
Entrega		Prazo	
Local		5 Dias	
Determinado pelo solicitante			

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULO NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0- PLACA: SEJ- 6B28

Justificativa:

AO ATINGIR A MARCA DE 20.000 QUILOMETROS RODADO SE FAZ NECESSÁRIO O SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO/REPARO NO PERÍODO DE GARANTIA OFERTADO PELO FABRICANTE CHEVROLET. REVISÃO ESTA QUE DEVE SER FEITA APENAS NA REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA, GARANTINDO ASSIM A CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome	SERV.	1,00	5.889,48	5.889,48
006120	REVISÃO DE VEICULOS				
	GARANTIA REFERENTE 10.000 KM - TOYOTA COROLLA - PLACA: SEJ-6B28 - COR: PRETO				
	ECLIPSE - CHASSI: 9BRB33BEXP2149811 - ANO:2023				
	PEÇAS/SERVIÇOS				
	OLEO LUBRIFICANTE				
	FILTRO DE OLEO				
	ELEMENTO FILTRO				
	FILTRO COMBUSTIVEL				
	JUNTA DE ALUMINIO				
	REVISÃO				
	BALANCEAMENTO				
	ALINHAMENTO PAS				
	VIDRO, PARA-BRISA				
	SUBT VIDRO PARA-BRISA				
	GRADE INFERIOR				
	TROCA DA GRADE				
				TOTAL	5.889,48
				TOTAL GERAL	5.889,48

CLODOALDO BARBOSA DIAS
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28

2. - JUSTIFICATIVA

AO ATINGIR A MARCA DE 20.000 QUILOMETROS RODADO SE FAZ NECESSÁRIO O SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO/REPARO NO PERÍODO DE GARANTIA OFERTADO PELO FABRICANTE CHEVROLET. REVISÃO ESTA QUE DEVE SER FEITA APENAS NA REPRESENTANTE AUTORIZADA DA MARCA, GARANTINDO ASSIM A CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS GARANTIA REFERENTE 10.000 KM - TOYOTA COROLLA - PLACA: SEJ-6B28 - COR: PRETO ECLIPSE - CHASSI: 9BRB33BEXP2149811 - ANO:2023 PEÇAS/SERVIÇOS OLÉO LUBRIFICANTE FILTRO DE OLEO ELEMENTO FILTRO FILTRO COMBUSTIVEL JUNTA DE ALUMINIO REVISÃO BALANCEAMENTO ALINHAMENTO PAS VIDRO, PARA-BRISA SUBT VIDRO PARA-BRISA GRADE INFERIOR TROCA DA GRADE	1,00	SERV.	5.889,48	5.889,48
TOTAL						5.889,48

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA	10.966.296/0001-53

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 5 Dias



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Vigência Contratual Prevista: Até 30 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;

b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

Responsabilizar o/a Sr. **CLODOALDO BARBOSA DIAS** para acompanhar os serviços a serem prestados.

Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência do(s) material(is) fornecido(s), que deverá(ão) ser novo(s) e de primeira qualidade;

Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no produto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaity/PR;

Ibaity, 25 de setembro de 2023



CLODOALDO BARBOSA DIAS
Diretor do Departamento de Serviços Urbano

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



L.A. MOTORS COM. E INTERM. DE VEICULOS L^{MECÂNICO QUE ELABOROU: 3:CESAR}
 TIRADENTES, 2333
 Telefone: (43) 32941144
 C.N.P.J. 10966296000153
 Inscrição Estadual 9048826315

Cidade: LONDRINA
 E-Mail:



UF: PR

Data do Orçamento: 21/09/2023
 Data de Validade: 21/10/2023

Dados do Cliente

Cliente: 1765836 CNPJ : 77.008.068/0001-41 Bairro: CENTRO
 Nome: MUNICIPIO DE IBAITI CEP: 84900000
 Endereço: JOSÉ DE MOURA BUENO , 23 Cidade: IBAITI UF: PR
 Complemento: PREFEITURA DE IBAITI Fone: 43 999383848 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BRB33BEXP2149811 Placa: SEJ6B28 KM médial 18223 Ano Fab.: 2023 Cod. Frota: Cor.:
 Modelo: COROLLA XEI 2.0L FFV 22/23 KM atual: 20000 Ano Mod.: 2023 Data Venda: PRATA

Dados do Consultor

Nome: Edgar Massanori Shimo Telefone: E-mail:

Solicitações:

1 2ª REVISÃO

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
0888084530	OLEO LUBRIFICANT	I	77,00	4,60	0,00	0,00	0,00	0,00	354,20
90915YZZM3	FILTRO DE OLEO SI	I	84,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,00
87139YZZ75	ELEMENTO FILTRO	I	90,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
23300F2030	FILTRO COMBUSTIV	I	60,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00
9043012031	JUNTA DE ALUMINIK	I	11,50	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,50
Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
MZEA12L0B3B23	2ª REVISÃO		348,30	1,00	0,00	0,00		0,00	348,30
Sub-Total						0,00		0,00	948,00

2 CLIENTE SOLICITA ALINHAR E BALANCEAR COM RODIZIOS

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
MZEA12LBALANPASS	BALANCEAMENTO I		380,00	0,21	0,00	0,00		0,00	79,80
MZEA12LALINHAPASS	ALINHAMENTO PAS		380,00	0,21	0,00	0,00		0,00	79,80
Sub-Total						0,00		0,00	159,60

3 VIDRO PARABRISA

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
5610102Y51	VIDRO, PARA-BRISA	1	2.551,59	1,00 *	0,00	0,00	0,00	0,00	2.551,59
Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
MZEA12L55099	SUBT VIDRO PARA		380,00	3,00	0,00	0,00		0,00	1.140,00
Sub-Total						0,00		0,00	3.691,59

4 GRADE PARACHOQUE DIANTEIRO

Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
5311202C40	GRADE INFERIOR D	N	938,29	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938,29
Item	Descrição	GD	Vlr. Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr.Total
MZEA12L52099	TROCA DA GRADE I		380,00	0,40	0,00	0,00		0,00	152,00
Sub-Total						0,00		0,00	1.090,29

* Itens riscados foram rejeitados pelo cliente.



L.A. MOTORS COM. E INTERM. DE VEICULOS L⁷ Mecânico que Elaborou: 3:CESAR
 TIRADENTES, 2333 Cidade: LONDRINA
 Telefone: (43) 32941144 E-Mail:
 C.N.P.J. 10966296000153
 Inscrição Estadual 9048826315

Data do Orçamento 21/09/2023
 Data de Validade: 21/10/2023

UF: PR

Dados do Cliente

Cliente: 1765836 CNPJ : 77.008.068/0001-41	Bairro: CENTRO	
Nome: MUNICIPIO DE IBAITI	CEP: 84900000	
Endereço: JOSÉ DE MOURA BUENO , 23	Cidade: IBAITI	UF: PR
Complemento: PREFEITURA DE IBAITI	Fone: 43 999383848	Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BRB33BEXP2149811	Placa: SEJ6B28	KM médiat	18223	Ano Fab.: 2023	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: COROLLA XEI 2.0L FFV 22/23		KM atual:	20000	Ano Mod.: 2023	Data Venda:	PRATA

Dados do Consultor

Nome: Edgar Massanori Shimo	Telefone:	E-mail:
-----------------------------	-----------	---------

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	4.089,58
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	1.799,90
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		ISS Retido (-)	0,00
		Total Líquido do Orçamento	5.889,48

DECLARO-ME ciente que enviada(s) pela TOYOTA a(s) peça(s) em questão, esta(s) será(ão) desde logo a mim faturada(s) e serei, ato contínuo, informado(a) via telefone, comprometendo-me a retirá-la(s) na TOYOPAR, a(s) qual(is) ficará(ão) à minha inteira disposição para tanto. A presente solicitação é aqui feita, SEM direito ao arrependimento (devolução do preço), tratando-se de peça(s) especial(is).

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 28375, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

LONDRINA, 21 de Setembro de 2023

Edgar Massanori Shimo

MUNICIPIO DE IBAITI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 25 de setembro de 2023.



CLODOALDO BARBOSA DIAS
Diretor do Departamento de Serviços Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 25 de setembro de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 7 -



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II e XVII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 25 de setembro de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 375/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 5.889,48 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2022, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 25 de setembro de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Aníson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

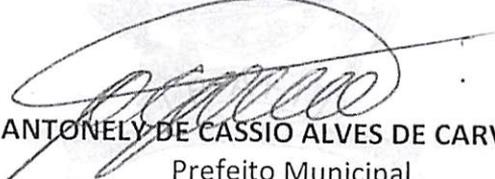
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

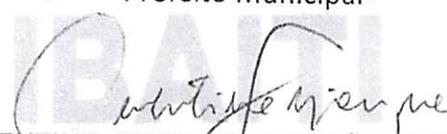
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

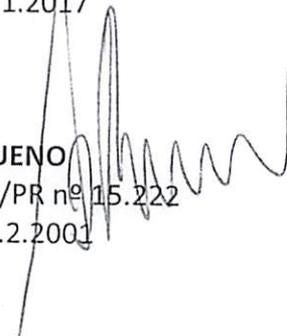
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

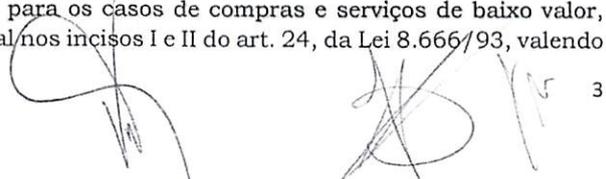
Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo



3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que está *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório*.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "*não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*".

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
 - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
 - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
 - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
 - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
 - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
 - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
 - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

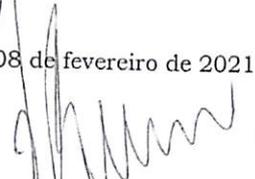
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

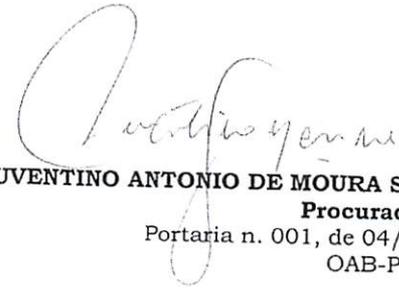
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaity (PR), 08 de fevereiro de 2021


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

Ratifico.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório nº74/2023

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e a presente Dispensa de Licitação atende as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2021, de 09/02/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.844, pág. 29/36, de 09 de fevereiro de 2021, para a contratação contida no processo de dispensa de licitação em destaque, quais sejam: justificativa de necessidade da aquisição/contratação; razão da escolha do fornecedor (menor preço); minuta de contrato administrativo.

Cumprir destacar que a escolha por esta modalidade de contratação é ato discricionário do Administrador Público.

Firmo o presente,

Ibaity (PR), 25 de setembro de 2023

Ratifico.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 031, de 06/01/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 11 -

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 25 de setembro de 2023


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e **FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

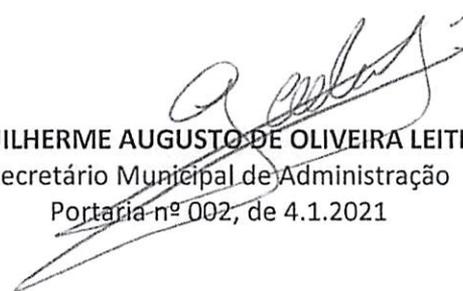
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAÍTI:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCSA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Assessora de Planejamento	6.291.166-2
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
GUILHERME CEZÁRIO DE MELO	Departamento de Rodoviário	12.697.355-1
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCSA	DEMUTRAN	4.013.334-8
ROGER LUIZ AVILA BENTO	Diretor do Departamento de Agricultura	6.745.957-1

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1339 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 5

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaity, 25 de setembro de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 74/2023

Processo Administrativo: nº 375/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: L A MOTORS COMERCIO INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 10.966.296/0001-53.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 5.889,48 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos)**, ofertado pela empresa **L A MOTORS COMERCIO INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.966.296/0001-53, sediada na **AV TIRADENTES, 2333 - CEP: 86071000 - BAIRRO: RODOCENTRO CIDADE/UF: Londrina/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS GARANTIA REFERENTE 10.000 KM - TOYOTA COROLLA - PLACA: SEJ-6B28 - COR: PRETO ECLIPSE - CHASSI: 9BRB33BEXP2149811 - ANO:2023 PEÇAS/SERVIÇOS OLEO LUBRIFICANTE FILTRO DE OLEO ELEMENTO FILTRO FILTRO COMBUSTIVEL JUNTA DE ALUMINIO	1,00	SERV.	5.889,48	5.889,48



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



		REVISÃO BALANCEAMENTO ALINHAMENTO PAS VIDRO, PARA-BRISA SUBT VIDRO PARA-BRISA GRADE INFERIOR TROCA DA GRADE				
TOTAL						5.889,48

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II e XVII, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II e XVII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Destá forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se que o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

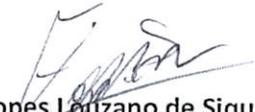
“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaity-PR, 25 de setembro de 2023


Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.966.296/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/06/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L.A. MOTORS	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TIRADENTES	NÚMERO 2333	COMPLEMENTO ANEXO
------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 86.071-000	BAIRRO/DISTRITO RODOCENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@LAMOTORS.COM.BR	TELEFONE (43) 3294-1144
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/09/2023** às **14:57:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 1
 CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086
 OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados: **LUIZ ABDALA JABUR BARBANTE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens pelas regras do Código Civil brasileiro de 2002, administrador de empresas, domiciliado em Londrina-PR., onde reside na Rua Tereza Zanette Lopes, n.º 277, apt.º 1202, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-523, portador da CIRG n.º 8.199.454-4-SSP/PR e do CPF n.º 062.218.259-54; e **ABEL JABUR BARBANTE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens pelas regras do Código Civil brasileiro de 2002, administrador de empresas, domiciliado em Londrina-PR., onde reside na Av. Gil de Abreu Souza, n.º 755, lote 18, Condomínio Royal Gold Residence, CEP 86055-552, portador da CIRG n.º 8.199.455-2-SSP/PR e do CPF n.º 063.915.699-16, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de **L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede e foro na Av. Tiradentes, n.º 2333, Rodocentro, CEP 86071-000, em Londrina-PR., com contrato social arquivado sob n.º 41206512086 aos 23/06/2009 na Junta Comercial do Paraná e última alteração arquivada sob n.º 20213483700, aos 28/07/2021, na mesma repartição, têm entre si justos e convencionados as alterações a seguir avençadas:

-PRIMEIRA-

Decidem os sócios, por mútuo consenso, criar uma filial em Londrina-PR., na Av. Duque de Caxias, n.º 3621, Jardim Londrilar, CEP 86010-190, destacando-se do capital social a importância de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) para sua constituição.

§1º)-A filial de Londrina-PR. tem por objeto: I)-**como atividade principal: 45.20-0-01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; II)-**como atividades secundárias: 45.20-0-03** - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; **45.20-0-04** - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; **45.30-7-03** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **45.30-7-05** - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar.

§2º)-Em decorrência da resolução acima tomada, serão incluídas as mudanças indispensáveis para criação da referida filial, na consolidação do contrato social ao final efetivada, em especial no parágrafo único, da cláusula segunda, renumeração do parágrafo único - passando a ser §1º), da cláusula terceira e no §1º), da cláusula quinta.



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 2
 CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086
 OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 -SEGUNDA-

Todas as demais cláusulas e condições do ato orgânico e suas posteriores alterações aqui não abrangidas permanecem em plena vigência.

Em virtude das modificações ora pactuadas, consolida-se o contrato social com a redação doravante estabelecida:

L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086
CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDADO

Os abaixo assinados: **LUIZ ABDALA JABUR BARBANTE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens pelas regras do Código Civil brasileiro de 2002, administrador de empresas, domiciliado em Londrina-PR., onde reside na Rua Tereza Zanette Lopes, n.º 277, apt.º 1202, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86050-523, portador da CIRG n.º 8.199.454-4-SSP/PR e do CPF n.º 062.218.259-54; e **ABEL JABUR BARBANTE**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens pelas regras do Código Civil brasileiro de 2002, administrador de empresas, domiciliado em Londrina-PR., onde reside na Av. Gil de Abreu Souza, n.º 755, lote 18, Condomínio Royal Gold Residence, CEP 86055-552, portador da CIRG n.º 8.199.455-2-SSP/PR e do CPF n.º 063.915.699-16, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome comercial de **L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede e foro na Av. Tiradentes, n.º 2333, Rodocentro, CEP 86071-000, em Londrina-PR., com contrato social arquivado sob n.º 41206512086 aos 23/06/2009 na Junta Comercial do Paraná e última alteração arquivada sob n.º 20213483700, aos 28/07/2021, na mesma repartição, têm entre si justos e convencionados a seguinte consolidação:

-PRIMEIRA-

A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresarial limitada gira sob o nome empresarial de **L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.**, e será regida por este instrumento particular de contrato social e pelos artigos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicáveis às sociedades limitadas.

-SEGUNDA-

Tem a sociedade sede e foro na Av. Tiradentes, n.º 2333, Rodocentro, CEP 86071-000, em Londrina-PR., podendo a juízo dos sócios abrir e encerrar



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 3
 CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Parágrafo Único - A sociedade possui 04(quatro) filiais, além de 01(um) depósito fechado:

I)-01(uma) filial em Santo Antônio da Platina-PR., na Av. Frei Guilherme Maria, n.º 1151, Jardim Egea, CEP 86430-000.

II)-01(uma) filial em Apucarana-PR., na Av. Minas Gerais, n.º 608, Jardim Apucarana, CEP 86804-000.

III)-01(uma) filial em Telêmaco Borba-PR., na Rodovia do Papel - PR 160, n.º 22 - Lado 789, CEP 84267-450.

IV)-01(uma) filial em Londrina-PR., na Av. Duque de Caxias, n.º 3621, Jardim Londrilar, CEP 86010-190.

V)-01(um) depósito fechado em Londrina-PR., na Rua Serra do Roncador, n.º 110, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-590.

-TERCEIRA-

A sede em Londrina-PR. e filial em Santo Antônio da Platina-PR.

têm por objeto: I)-**como atividade principal:** **45.11-1-01** - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; II)-**como atividades secundárias:** **45.11-1-02** - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; **45.20-0-01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; **45.20-0-03** - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; **45.30-7-03** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **45.20-0-02** - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; **45.30-7-05** - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar; **66.19-3-99** - Atividades auxiliares dos serviços financeiros; **77.11-0/00** - Locação e leasing operacional de automóveis sem condutor ou motorista; **74.90-1-04** - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

§1º)-**As filiais de Apucarana-PR. e Telêmaco Borba-PR. têm por**

objeto: I)-**como atividade principal:** **45.20-0-01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; II)-**como atividades secundárias:** **45.20-0-02** - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; **45.20-0-03** - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; **45.30-7-03** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **45.11-1-02** - Comércio a varejo



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 4
CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

de automóveis, camionetas e utilitários usados; **45.30-7-05** - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar.

§2º)-A filial de Londrina-PR. tem por objeto: I)-**como atividade principal: 45.20-0-01** - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; II)-**como atividades secundárias: 45.20-0-03** - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; **45.20-0-04** - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; **45.30-7-03** - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; **45.30-7-05** - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar.

-QUARTA-

A sociedade iniciou as atividades em 05(cinco) de junho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

-QUINTA-

O capital social totalmente integralizado é de R\$ 3.300.000,00(três milhões e trezentos mil reais) dividido em 3.300.000(três milhões e trezentas mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	TOTAL EM R\$.
LUIZ ABDALA JABUR BARBANTE	1.650.000	1.650.000,00
ABEL JABUR BARBANTE	1.650.000	1.650.000,00
TOTAL.....	3.300.000	3.300.000,00

§1º)-Do capital social, fica destacada a quantia total de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais) para a constituição das filiais, sendo: R\$ 100.000,00(cem mil reais) à filial de Santo Antônio da Platina-PR., R\$ 100.000,00(cem mil reais) à filial de Apucarana-PR., R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) à filial de Telêmaco Borba-PR e R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) à filial de Londrina-PR.

§2º)-A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

-SEXTA-

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, ativa e passivamente por administradores, sócios ou não, consoante art. 1.061, da Lei n.º 10.406/2002, os quais sob a denominação social lançarão as respectivas assinaturas pessoais em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando-



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 5
CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

lhes expressamente vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, abonos, endossos, etc., em favor de terceiros.

§1º)-Poderão os administradores em nome da sociedade, para facilitar a administração da sociedade, nomear procuradores dando-lhes poderes necessários para representá-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nos limites e prazos dos poderes concedidos.

§2º)-Ficam designados como administradores os sócios **LUIZ ABDALA JABUR BARBANTE** e **ABEL JABUR BARBANTE**, acima qualificados e dispensados de prestar caução, com a utilização da denominação social **SEMPRE EM CONJUNTO**.

§3º)-Os sócios, em comum acordo, autorizam desde já, como resta neste ato autorizado, que os administradores, **SEMPRE EM CONJUNTO**, ficam investidos de poderes especiais e plenos para venda, cessão ou outra modalidade de transferência, locação, arrendamento, oneração, de bens móveis ou imóveis pertencentes à sociedade, mesmo que integrantes do ativo imobilizado, constituindo-se em ato exclusivo dos administradores, que independem de prévia concordância ou deliberação da maioria dos sócios, suprida que fica pela presente disposição contratual.

§4º)-Declaram os sócios, ora designados como administradores, **LUIZ ABDALA JABUR BARBANTE** e **ABEL JABUR BARBANTE**, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

-SÉTIMA-

Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os administradores, a título de remuneração pró-labore, as quantias fixadas de comum acordo, as quais serão levadas à conta de despesas operacionais.



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 6
CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

-OITAVA-

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com a elaboração do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício.

Parágrafo Único - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional ou não aos percentuais de participação do quadro societário, inclusive até em favor de terceiros, com instituição de usufruto em documento público apartado. Desde logo, os sócios avençam que do lucro líquido ao final apurado darão preferência em reinvestir 45%(quarenta e cinco por cento) nela própria.

-NONA-

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão a Ata de reunião, a qual, se assim a lei exigir para o ato deliberado ou pela vontade manifestada dos sócios presentes, será levada posteriormente a registro em órgão competente.

§1º)-A convocação para a reunião se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio.

§2º)-A reunião dos sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda, independe do número, conforme teor do art. 1.074, da Lei n.º 10.406/2002.

§3º)-Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberações, nos termos do §3º, do art. 1.072, da Lei n.º 10.406/2002.

§4º)-A reunião dos sócios ocorrerá segundo as normas previstas em lei, ordinariamente, nos 04(quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

§5º)-Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados.



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 7
CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§6º)-Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula: I)-A aprovação das contas da administração, salvo a assinatura de todos os sócios nos correspondentes balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, o que equivalerá à prestação e aprovação das contas da administração no período; II)-A designação dos administradores, quando feita em ato separado; III)-A destituição dos administradores; IV)-A modificação do contrato social, incluindo aumento ou redução do capital social; V)-A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VI)-A nomeação e destituição dos liquidantes, ajustando os honorários e critérios da liquidação; VII)-O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

§7º)-Com exceção do quórum mínimo legal para certas matérias, as demais poderão ser tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

§8º)-As cotas sociais são indivisíveis e cada uma delas dará o direito a um voto das deliberações sociais, se pertencentes aos sócios administradores. Na hipótese de empate, os sócios nomearão terceira pessoa, de extrema confiança e em conjunto, ou até empresa independente, que apreciará o assunto e dará o seu parecer. Após, os sócios deverão se reunir novamente para desempate.

-DÉCIMA-

As cotas sociais não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros, sem o consentimento unânime e por escrito dos outros sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição.

§1º)-O sócio que queira se retirar deverá notificar os demais, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, por carta registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede social, fixando o preço, prazo e forma de pagamento.

§2º)-Terão os sócios notificados o prazo de 30(trinta) dias para manifestação sobre o interesse ou desinteresse na aquisição das cotas do sócio notificante.

§3º)-Se os sócios notificados não vierem adquirir as cotas do sócio notificante, estas poderão ser transferidas a terceiros, observadas as mesmas



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 8
CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

condições de oferta proporcionadas aos sócios notificados e com anuência por escrito de todos os sócios.

§4º)-Na eventualidade de que nem sócios notificados e nem terceiros venham a se interessar pelas cotas do sócio notificante, persistindo este com o seu intento de retirada e existindo discordância em referência ao preço atribuído às cotas sociais, serão apurados os seus haveres na sociedade em balanço especialmente levantado, seguindo os critérios assinalados na cláusula décima primeira abaixo, cujo trabalho deverá ser concluído no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados da comunicação definitiva do sócio notificante à sociedade da manutenção de sua vontade de retirada.

§5º)-O pagamento ao sócio retirante será efetuado em parcela única, em dinheiro, e em até 90(noventa) dias da finalização da apuração dos haveres, se o valor não exceder a 10%(dez por cento) do capital social. Se superior, via parcelamento, consoante disponibilidade de caixa da sociedade, de preferência, em até 120(cento e vinte) vezes, mensais e sucessivas, corrigidas anualmente pelo IGP-M ou outro índice oficial, se vedado ou excluído, vencendo-se a 1ª(primeira) delas dentro dos 90(noventa) dias da finalização da apuração dos haveres.

§6º)-Não havendo disponibilidade de caixa da sociedade, o sócio retirante poderá, a seu critério, receber pelo reembolso de suas cotas por bens que compõem o patrimônio social.

§7º)-No momento em que a sociedade tomar ciência da vontade de retirada, ficarão imediatamente rompidos os vínculos societários, remanescendo ao sócio retirante somente o direito ao reembolso, com o pagamento disciplinado em alteração contratual própria.

§8º)-Possuindo disponibilidade de caixa, a sociedade fornecerá ao sócio retirante uma verba mensal para sua subsistência, enquanto pendente de conclusão os trabalhos, montantes que deverão ser abatidos do pagamento, de uma só vez ou paulatinamente, em prévio acordo entre as partes.

§9º)-As cotas sociais são impenhoráveis e incomunicáveis aos cônjuges dos sócios, incomunicabilidade esta extensiva aos frutos e rendimentos, como também não poderão ser oferecidas em garantia pelos sócios, por caução ou outras espécies de garantia.



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 9
CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
-DÉCIMA PRIMEIRA-

Na apuração dos haveres do sócio retirante e no intuito de uma análise mais fidedigna possível da situação patrimonial da sociedade, serão atendidas às normas adiantes: a)-Os bens imóveis pelo seu valor venal na data em que se der o balanço especial, deduzindo-se das construções uma depreciação de 2%(dois por cento) ao ano; b)-Os bens depreciáveis pelos seus preços de custo, mais as reavaliações se houver pelos índices oficiais, deduzindo-se as depreciações, corrigidas pelos mesmos índices; c)-Os materiais de consumo, pelos seus preços de custo mais as despesas com as compras; d)-Os valores mobiliários, pelas suas cotações em Bolsas Oficiais de valores e caso não cotados pelos seus valores nominais, salvo se adquiridos por valores superiores ou inferiores aos nominais, quando serão considerados pelos preços de custo; e)-Os valores a receber não portadores de garantias reais ou fidejussórias terão um desconto de 5%(cinco por cento) para atender a prejuízos na sua liquidação; f)-Os valores imateriais, nome comercial, marcas, patentes, ponto comercial, etc., em avaliação por empresa especializada, a qual deverá cumprir às normas da ABNT ou demais metodologias admissíveis, afora as prerrogativas contratuais. Os honorários da empresa especializada serão arcados pela sociedade e lançados no passivo. Avaliado assim o ativo dele será deduzido o passivo, neste se incluindo os débitos a longo prazo indexados ou não, como se tivessem sido liquidados na data da avaliação, para se conhecer o valor das cotas do sócio retirante.

-DÉCIMA SEGUNDA-

A morte de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os herdeiros ou sucessores, desde que maiores, capazes, sem impedimento legal e com expresse consentimento dos sócios remanescentes. Do contrário, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especial e pelos mesmos critérios assinalados na cláusula décima primeira acima.

§1º)-O pagamento aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido dar-se-á conforme as regras dos §§5º) e 6º), da cláusula décima. Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso entre os sócios remanescentes, herdeiros ou sucessores, outras condições de pagamento, inclusive a possibilidade de recebimento da verba mensal a que faz menção o §8º, da cláusula décima, desde que não afete a situação econômica e financeira da sociedade.

§2º)-Tornando-se sócios os herdeiros ou sucessores, farão jus à distribuição dos resultados, de conformidade com as regras societárias, sem direito de voto. Os sócios herdeiros ou sucessores poderão ser administradores, se,



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 10
CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

com concordância expressa da totalidade dos sócios remanescentes, tiverem curso e pós-graduação na área de administração e atuado na sociedade em cargo de não chefia, no prazo mínimo de 05(cinco) anos.

§3º)-O falecimento de qualquer dos sócios não prejudicará os andamentos normais da sociedade. Os sócios remanescentes, em sendo administradores, permanecerão investidos de todos os poderes inerentes, agora de forma isolada.

-DÉCIMA TERCEIRA-

Ocorrendo alguma decisão judicial envolvendo as cotas societárias, com sua perda, total ou parcial, os sócios não onerados pela decisão judicial deverão deliberar se os detentores dos direitos advindos da decisão judicial, por se tratarem de pessoas estranhas ao quadro societário, ingressarão na sociedade ou receberão seus créditos através de apuração dos haveres, em balanço especial e nos moldes da cláusula décima primeira, com pagamento conforme as regras dos §§5º) e 6º), da cláusula décima.

-DÉCIMA QUARTA-

A sociedade poderá instituir em ato separado Órgão Consultivo, de aconselhamento e apoio, constituído de, no mínimo, 03(três) membros, para mandato de 03(três) anos, com possibilidade de recondução, nomeados e empossados pelos sócios em documento próprio.

§1º)-O Órgão Consultivo terá a finalidade de avaliar os planos e ações de trabalho, projetos, sugerindo e/ou propondo soluções para melhor condução administrativa da sociedade, com poderes para convocação de reuniões, ordinária ou extraordinariamente, com direito de manifesto, sem direito ao voto.

§2º)-Dentre os membros nomeados e empossados, os sócios elegerão 01(um) Presidente, a ser remunerado em quantia fixada na ocasião. Os demais membros não serão remunerados pelas funções ocupadas. Os substitutos, em vagando o cargo, serão nomeados e empossados pelos sócios para assumir o mandato até seu término.

§3º)-Para condução dos trabalhos, o Órgão Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01(uma) vez por mês, de preferência no 10.º(décimo) dia útil de cada mês, ou, extraordinariamente, sempre que preciso for.



L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. 11
 CNPJ/MF N.º 10.966.296/0001-53 - NIRE 41206512086

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

-DÉCIMA QUINTA-

Os sócios não poderão contratar colaboradores sob o regime celetista que tenham com eles vínculo de parentesco, de natureza consanguínea ou afim, da linha reta ou colateral, ascendentes ou descendentes até 3.º(terceiro) grau.

-DÉCIMA SEXTA-

A sociedade será supletivamente regulada pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispensada, contudo, a publicação dos balanços.

-DÉCIMA SÉTIMA-

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina-PR. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim, estando as partes justas e convencionadas, fizeram lavrar este instrumento em 01(uma) única via, a qual é assinada também perante 02(duas) testemunhas.

LUIZ ABDALA JABUR BARBANTE

Londrina (PR), 15 de agosto de 2023.

ABEL JABUR BARBANTE

TESTEMUNHAS

BRUNO FERNANDO DOS SANTOS
 CIRG 8.784.409-9/SESP-PR

Visto por:

GRÉCIO DE LIMA
 CIRG 6.509.611-0-SESP/PR

BARBARA SUTTER
 OAB N.º 69.873-PR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BRUNO FERNANDO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 062987, registrado em 08/12/2021, inscrito no CPF nº 05548729942, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05548729942	062987	BRUNO FERNANDO DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2023 10:40 SOB Nº 20235861995.
PROTOCOLO: 235861995 DE 18/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312253626. CNPJ DA SEDE: 10966296000153.
NIRE: 41206512086. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2023.
L.A. MOTORS - COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **10.966.296/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:51 do dia 13/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/01/2024.

Código de controle da certidão: **F5AF.BD1C.F1A5.936E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031761929-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.966.296/0001-53**
Nome: **L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 4124168 / 2023

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

L A MOTORS COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA
CPF/CNPJ: 10.966.296/0001-53

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 05 de setembro de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
7TW0Vn8Nj0XL

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.966.296/0001-53

Certidão nº: 46400617/2023

Expedição: 05/09/2023, às 15:05:08

Validade: 03/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.966.296/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.966.296/0001-53
Razão Social: L A MOTORS COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA
Endereço: AV TIRADENTES 2333 ANEXO / RODOCENTRO / LONDRINA / PR / 86071-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2023 a 09/10/2023

Certificação Número: 2023091000432350891008

Informação obtida em 25/09/2023 09:44:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2023 09:39:19

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **L.A. MOTORS - COMERCIO E INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: **10.966.296/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 10966296000153

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 74/2023
Processo Administrativo nº 375/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II e XVII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 25 de setembro de 2023


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 74/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: L A MOTORS COMERCIO INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.966.296/0001-53

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 5.889,48 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 25 de setembro de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

L A MOTORS COMERCIO INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA
LUIZ ABDALA JABUR BARBANTE - 062.218.259-54
Contratado



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais		
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI	
Ano*	2023	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	74	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	375	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28	
Dotação Orçamentária*	0400115452001120243390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	5.889,48	
Data Publicação Termo ratificação	25/09/2023	
Data Abertura	25/09/2023	Data Registro 25/09/2023
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼
Percentual de participação: 0,00		
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.		
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br		

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 74/2023

Processo Administrativo: nº 375/2023

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: L A MOTORS COMERCIO INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 10.966.296/0001-53.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEICULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 5.889,48 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), ofertado pela empresa L A MOTORS COMERCIO INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.966.296/0001-53, sediada na AV TIRADENTES, 2333 - CEP: 86071000 - BAIRRO: RODOCENTRO CIDADE/UF: Londrina/PR.

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	NOME DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	6120	REVISÃO DE VEICULOS GARANTIA REFERENTE 10.000 KM - TOYOTA COROLLA - PLACA: SEJ-6B28 - COR: PRETO ECLIPSE - CHASSI: 9BRB33BEXP2149811 - ANO:2023 PEÇAS/SERVIÇOS OLEO LUBRIFICANTE FILTRO DE OLEO ELEMENTO FILTRO FILTRO COMBUSTIVEL JUNTA DE ALUMINIO REVISÃO BALANCEAMENTO ALINHAMENTO PAS VIDRO, PARA-BRISA SUBT VIDRO PARA-BRISA GRADE INFERIOR TROCA DA GRADE	1,00	SERV.	5.889,48	5.889,48
TOTAL						5.889,48

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II e XVII, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II e XVII, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destaca-se que o art. 24, agora em seu Inciso XVII, justifica-se a contratação sob a modalidade de Dispensa, pois se trata de serviço único e exclusivo durante a vigência da garantia. Sabe-se que a concessionária apontada é a única autorizada da marca em nossa região.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 25 de setembro de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 74/2023
Processo Administrativo nº 375/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEÍCULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II e XVII da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 25 de setembro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 74/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: L A MOTORS COMERCIO INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.966.296/0001-53

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAR REVISÃO DE GARANTIA REFERENTE AOS 20.000KM DO VEÍCULOS NOVO TOYOTA COROLLA XEI 2.0 - PLACA: SEJ6B28.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	520	03.001.04.122.0004.2005	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2023	1550	04.001.15.452.0011.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 5.889,48 (Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 25 de setembro de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

L A MOTORS COMERCIO INTERMEDIACAO DE VEICULOS LTDA
LUIZ ABDALA JABUR BARBANTE - 062.218.259-54
Contratado